

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. EXCESSO DE REFORMA LIBERAL EM DETRIMENTO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1887 | Número: 4

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídios para a história das indústrias vimaranenses. Excesso de reforma liberal em detrimento agrícola e industrial. *Revista de Guimarães*, 4 (3) Jul.-Set. 1887, p. 125-139.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

SUBSIDIOS PARA A HISTORIA

DAS INDUSTRIAS VIMARANENSES

Excesso de reforma liberal em detrimento agricola e industrial

I

Ha bastante tempo que nos foi confiado o exemplar dos velhos estatutos da irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiano (reforma d'outros), pelo digno irmão, o snr. João d'Oliveira Mattos; bem como me foi tambem confiado outro exemplar curioso dos estatutos da irmandade de Santo Eloy, pelo digno ourives d'esta cidade, o snr. João Pinto. A ambos consigno aqui o testemunho da minha gratidão á deferencia, de que tenho talvez abusado, por carecer de tempo para distrahir em occupações diversas da minha trabalhosa profissão.

Como o semanario de combate, intitulado *O Enthusiasta*, órgão official dos brios patrioticos, do pensamento e aspirações do grupo dos Enthusiastas ¹ durante as diversas phases

¹ D'este grupo patriotico fizeram parte os seguintes cidadãos: Alvaro da Costa Guimarães, Alvaro da Costa Rocha, Antonio Joaquim de Meira, Antonio Joaquim Rebello Junior, Antonio Joaquim de Mello, Antonio Mendes Corvite, Antonio Vaz Napoles, Antonio José da Silva Guimarães, Antonio Pereira da Silva Guimarães, Antonio d'Oliveira Martins, Padre Antonio Affonso de Carvalho, bacharel Avelino da Silva Guimarães, Custodio José de Freitas, Domingos José Ribeiro Guimarães, Domingos d'Oliveira Martins, Eduardo Antonio d'Almeida, Francisco Teixeira d'Aguiar, dr. João Franco Ferreira Pinto Castello Branco (honorario), Jacintho José de Faria, José Maria de Freitas Carneiro, Jeronymo de Castro, João Antonio Affonso Barbosa, João José Bernardes Guimarães, José Miguel da Costa Guimarães, João Dias de Castro, Luiz Dias de Castro, Manoel de Castro Sampaio, Manoel Pinheiro Caldas Guimarães, Manoel Arthur da Silva Caldas, Manoel Pereira Bastos, Pedro Pereira da Silva Guimarães, Rodrigo de Sousa Macedo, Rufino Luiz Ferreira, Rodrigo José Leite Dias, Rodrigo Barbosa, Rodrigo Augusto Alves e Simão da Costa Guimarães.

da ultima conflagração bracaro-vimaranense, mui firmemente se manteve na defeza da classe industrial mais aggravada — a classe de cortumes e mais classes accessorias, — n'elle publiquei alguns capitulos d'aquelles primeiros estatutos.

Não se tendo concluido a publicação, pareceu-me conveniente publical-os n'esta Revista, para que, se um dia acaso houver um extravio dos originaes, a impressão do seu texto salve do esquecimento dous preciosissimos documentos para a historia das industrias vimaranenses.

Está ainda por estudar esta parte da historia da nossa pequena patria. Será um trabalho digno de patricio applicado e mais competente, e a quem sóbre tempo para exame dos archivos e estudos de maior folego. Nós limitar-nos-hemos a preceder d'algumas breves considerações a impressão dos dous documentos, que não offerecem sómente luz para a historia do nosso desenvolvimento industrial, mas descrevem miudamente o regimen das antigas corporações d'officios, as dependencias reciprocas d'apprendizes, officiaes e patrões. A parte penal dos estatutos provoca vivamente a curiosidade n'esta época, em que tanto se discutem, ás vezes sem criterio, todas as affirmações socialistas; e demonstra o erro da demolição revolucionaria de tudo quanto podia ter o mais leve vestigio do antigo systema de privilegio e protecção.

A revolução de 1834 não reformou, mas envolveu inconvenientemente na extincção dos privilegios de classes a salutar regulamentação das relações entre os industriaes e condições da sua aprendizagem e producção.

Nas relações agricolas não foi tão longe; transigiu um pouco, deixando os vinculos, a emphyteuse e outras formulas do direito de propriedade desmembrado, com a multiplicidade herdada da idade média (maior que nas instituições do velho mundo romano, como o interessante direito de superficie, em parte da França, segundo o qual o possuidor tinha o direito perpetuo de toda a superficie, menos a propriedade do fundo; hoje o fundo do predio pôde ser objecto de servidões, como de mina, etc.), supprimindo os direitos banaes, e quanto offercia um vestigio claro das oppressões de indole feudal, ou exacções dos donatarios seculares e ecclesiasticos, mas ainda assim com o radicalismo mais racionalista que praticamente medido do decreto de 13 d'agosto de 1832, mais tarde modificado pela lei de 22 de junho de 1846.

Abriu o exemplo, traçou o caminho para que a exaggeração liberal e individualista, que conduz a propriedade á pul-

verisação de glebas, viesse depois em successivas reformas até ao nosso vigente código civil, por cooperação, um pouco heterogenea, do velho fidalgo ancioso por dissipar os bens herdados, e o doutrinário, que via na mobilisação facil e extrema dos predios o grande motor da riqueza agricola e o typo perfeito do direito da unidade do seu exercicio ¹.

É o direito real integro, absoluto, que se exerce sem nenhuma dependencia alheia; não é o *jus in re aliena*, como nas desmembrações juridicas da emphyteuse, do censo, do colonato perpetuo, etc. Esta perfeição ideal do direito seduz o doutrinário liberal.

Acresceria, na reforma liberal de 1832, como na revolução franceza, para determinar idéas extremas, o interesse revolucionario, lisongeando-se as aspirações dos foreiros menos abastados, victimas das oppressões dos senhorios, grandes proprietarios, fidalgos e donatarios d'extenso senhorio dominical, em grande maioria dedicados ao partido absolutista.

Decerto devem tambem considerar-se elementos geradores d'este regimen de propriedade a nossa irresistivel tendencia para imitar as evoluções francezas, especialmente desde a revolução, o desejo dos governos em augmentar por todos os modos a receita publica proveniente dos impostos.

Se a antithese absoluta com o regimen dos povos primitivos é o signal seguro d'um grau superior de civilisação, nós já vamos attingindo essa perfeição. Nos povos primitivos a propriedade era commum, sendo rudimentar a concepção do direito de propriedade immovel; em alguns apenas o direito começou a manifestar-se pela partilha dos fructos, como entre uma tribu celtibera d'Hespanha, distribuindo-se annualmente as terras para o cultivo. A propriedade attribuida a uma familia, a tribus, já era o inicio d'uma evolução historica, social e juridica, relativamente adiantada.

¹ Émile Chénon — *Les Démembrements*: « Le régime ancien de la propriété foncière, et particulièrement de la propriété privée, diffère profondément du régime moderne, tel qu'il ressort du Code civil. Là où l'unité existe aujourd'hui, la variété et la confusion existaient autrefois. Dans le cours des siècles, la propriété foncière s'était vu démembrer de mille manières, « cisailier » de mille façons, au point qu'il était rare de la trouver dans sa plénitude aux mains d'un seul, ordinaire de la voir divisée aux mains de plusieurs. Aujourd'hui le contraire a lieu. »

Entre nós houve a propriedade collectiva, ou *commun*, de que são ainda provas claras os poucos baldios que restam por desamortisar, e successivamente a absorpção individualista dos fidalgos, donatarios e das corporações religiosas ¹, absorpção temperada pelas desmembrações juridicas formuladas nas diversas especies d'emphyteuse, no censo, no arrendamento perpetuo, com as condições, variantes, e caracteres proprios do estado economico e politico, pois é sabido que ao regimen da propriedade nunca é indifferente qualquer evolução nas outras espheras d'actividade social.

Vingando felizmente a revolução liberal de 1834, demoliu-se com excesso, e iniciou-se uma reforma radical, que está attingindo extremos deploraveis no regimen da propriedade particular pela divisibilidade das glebas até ao *atomismo*, na violencia das desamortisações tolhendo ás corporações uma acção mais livre e desafogada. Em algumas comarcas de Traz-os-Montes, segundo nos informam, a divisibilidade é já tão excessiva, que a lavoura das glebas não pôde fazer-se com arado sem que os donos de predios confrontantes tolerem uma especie de servidão, nova entre nós, denominada em Zurich — *de volta d'arado!*

E é notavel a singularidade de ter sido Traz-os-Montes a provincia, onde mais larga e demoradamente se estabeleceu o regimen de propriedade collectiva, como demonstra o snr. Oliveira Martins, no relatorio do seu projecto de fomento agricola, apresentado na sessão de 7 d'abril, e elaborado com a proficiencia e profundidade d'estudo que distinguem este nosso publicista.

Esta laceração extrema, inconveniente á agricultura, á conservação regular e placida das familias d'agricultores, vai invadindo a prospera provincia do Minho, e já offerece exemplos d'uma fragmentação absurda, como em Moreira de Rey, comarca de Fafe (cit. relatorio), deploravel tanto mais quanto é certo que esta provincia deve á generalisação do systema emphyteutico, segundo a opinião auctorizada de distinctos historiadores e economistas, a sua prosperidade relativa, e o conservar ainda hoje, posto que diminuido e ameaçado, maior desafogo que n'outras provincias.

A emphyteuse tende porém a desaparecer, pela facilidade

¹ Francisco Luiz Gomes — *Le Marquis de Pombal*, pag. 45.

das remissões, pela violencia da desamortisação, e ampliação das opções ordenada no Código civil. O foreiro menos reflectido desadora o fôro, esse onus que o priva das desmembrações das glebas. É provavel que o seu odio se filie nas tradições ominosas das antigas oppressões dominicaes, a collecção dos direitos banaes e serviços pessoaes, imposições que frequentemente se lêem nos emprazamentos anteriores ao decreto de 13 d'agosto de 1832, afastados dos caracteres mais simples da emphyteuse romana, e que não raro convertiam o foreiro em servo da gleba, em que ha geralmente ¹ o reflexo, o vestigio do antigo regimen feudal.

No citado relatorio o snr. Oliveira Martins affirma o vivo interesse do proprietario pela terra foreira. Em relação a esta comarca e limitrophes, parece-nos inexacta a affirmação: geralmente os proprietarios desejam o seu predio allodial, uns pela facilitação d'alienações com simulação de preço em prejuizo da fazenda publica, outros para a realisação de trocas, e outros decerto pelo odio tradicional á imposição dominical.

Para a mobilisação até ao fraccionamento do casal em pequenissimas glebas coopera a acção fiscal e implacavel do Estado, que se não sacia, porque a burocracia cada vez mais numerosa e exigente, o desenvolvimento immoderado d'obras publicas, abriram e mantêm escancarado um sorvedouro das receitas. Ou a banca-rotta com todos os seus horrores, ou o sacrificio constante, a sangria depauperante do tributo.

Os predios soffrem todo o peso tributario, directa ou reflexamente; e o que muito embaraça, o que muito concorre para a instabilidade das familias agricolas é a contribuição de registo nas diversas operações de partilhas, sempre que haja excesso de quinhão hereditario. O pequeno proprietario, que não deixou por herdamento senão o seu predio ou predios, e não fortaleceu a herança com dinheiro, por mais valiosas bemfeitorias que realisasse, não armou os seus herdeiros dos meios precisos para obstar á dispersão d'essa accumulção de valores em que consumiu a vida, pelas divisões de partilha em que o casal se desfaz, ou pela necessidade insuperavel d'alienação. Em regra geral, o coherdeiro que se

¹ Alexandre Herculano combate e nega a existencia das instituições feudaes em Portugal — *Opusc.* tom. v. Vid. porém cit. Émile Chenon, pag. 50; Coelho da Rocha, *Instit. de Dir. Civ.*, vol 1, not. X; *Hist. do Dir. Port.*, pag. 82.

afouta a licitar o casal, ou aceitar o encabeçamento, tem de sujeitar-se a tornas: ha de pagar pesada contribuição de registro correspondente ao valor das tornas, e ha de pagar o juro de 5 ou 6 % (na Beira, e Traz-os-Montes, 8, 10 e 12 %) dos capitaes que necessita levantar por usura de qualquer banco, corporação de beneficencia, ou capitalista particular. O casal rende apenas 3 %. Quasi sempre, depois d'uma lucta obscura, mas pertinaz, o coherdeiro é reduzido á miseria pelas execuções dos credores e o casal, na totalidade ou em glebas, vai á praça ao desbarato, com a enorme despeza da execução devida ás disposições absurdas da tabella dos emolumentos judiciais ¹, para — amortisar-se — em poder do grande capitalista.

É este o resultado fatal dos exageros de mobilisação predial: é que o paiz, onde se decretou com violencia a desamortisação, cria uma especie nova d'amortisação de bens em beneficio dos grandes capitalistas. O dinheiro substitue a corporação de mão morta!

Uma das causas d'este mal-estar geral, d'este desmoronamento angustioso, é o barateamento dos productos agricolas em relação á alta do jornal, e preços dos diversos artigos e serviços indispensaveis á vida do agricultor. Para aggravamento dos proprietarios d'esta comarca, acresce a justa queixa dos caseiros, especialmente dos arrabaldes das cidades e das freguezias de sul e poente (mais dados ao serviço de recovagem), pela suppressão dos rendimentos de carretos para o Porto, Povoia de Varzim e Villa do Conde, desde que começou a exploração da linha ferrea d'esta cidade ao Bougado; pela depressão profunda na industria do commercio d'exportação de gado bovino; e difficuldade de obter criados de lavoura trabalhadores e obedientes, arrebatados na melhor idade ou para o exercito, ou para a tecelagem de cotins, ou para a emigração.

É este o complexo de causas, mais ou menos geraes, do desbarato das casas — dos cavalheiros das provincias do norte, classe tão justamente apreciada por Alexandre Herculano

¹ Para se avaliar o que é a tabella, basta saber que se um predio allodial se compõe de 20 ou mais leiras, da largura d'um metro, e do comprimento d'um ou dous, por exemplo, lavram-se vinte autos! O valor não chega para as custas.

Confiamos em que o nosso velho amigo, o digno procurador regio, exc.^{mo} dr. Augusto de Castro, a quem foi incumbido um projecto de reforma, remediará aquella e outras extravagancias.

(cit. *Opusc.*, tom. v) pela sua illustração e riqueza relativa em bens territoriaes, constituindo o elemento poderoso de equilibrio entre o povo e os governos ¹. Com o seu tracto affavel, embora em alguns houvesse a manifestação da pretensão fidalga do pergaminho e sangue azul não isenta de pequenos ridiculos, estes proprietarios constituiam não só centros de ponderação politica, mas de educação polida, esmerada sem affectação, a educação elevada, que incute o respeito e não provoca inveja ou odio, a delicadeza de sentimentos que parece constituir um herdamento, que raro se desmente, quer na prosperidade que pôde alimentar o orgulho, quer na desgraça que produz a irritação ou o mau humor. Era notavel, pelo numero e qualidade dos seus cavalheiros, o concelho de Celorico de Basto.

Decerto que pôde ainda acrescentar-se como uma das causas da transformação rapida da sociedade minhota, da precipitação na ruina de numerosas casas de provincia, a extrema facilidade com que, pelos novos systemas de viação, o provinciano se transporta ás praias e terras mais populosas, onde os divertimentos o seduzem, e as novas leis do luxo o subjugam ².

O prejuizo d'esta parte respeitavel da classe de proprietarios, o seu quasi aniquilamento, já não tem facil remedio. O melhor tem-se encontrado nos enlaces com noivas bem dotadas.

Mas o prejuizo social mais temeroso, resultante d'este regimen da propriedade, tendente a agravar-se, consiste evidentemente no depauperamento agricola pela pulverisação improductiva dos predios, pela amortisação excessiva em poder do grande capitalista, e pela instabilidade d'uma classe, que produzirá em numero avultado uma nova collecção de cidadãos perdidos, que os francezes com propriedade incluem na denominação generica de — *déclassés*. (Pául Cère, *Des populations dangereuses*).

É ainda tempo de encravar a roda d'este desvairamento doutrinal, reduzindo a contribuição nas transmissões patrimoniaes, regulando a divisão ou partilha dos predios de modo

¹ Hoje substituido pelos *centros*, onde existem regularmente organisados. D'entre terras de provincia é notavel pela organização numerosa o regenerador d'Amarante. Um contraste com Guimarães !

² Vid. cit. Gomes, pag. 46.

que se não pulverisem, protegendo a emphyteuse, e o censo, prohibindo o arrendamento a longo prazo, superior a dez annos, que só serve para simulações, prohibindo a letra de cambio ¹ fóra das transacções commerciaes, supprimindo as pequenas circumscripções districtaes, comarcãs, concelhias e parochiaes, que só servem para aggravar os encargos, creando-se

¹ A faculdade concedida aos não commerciantes do uso da letra de cambio, ou de terra, tem sido a causa de frequentes e descaradissimas ladroeiras. A letra, pela sua facilidade de factura e pelo segredo das operações que a determinam, invadiu as povoações ruraes, e encontra-se nos casaes, como nas cabanas, no fundo dos valles, como nas cumiadas mais alpestres! Todos se julgam com *habilidade* para encher as letras, e d'aqui vem incalculaveis prejuizos pela nullidade da fórmula; e além d'isto as fraudes são constantes, e não é raro vêr os lavradores ignorantes victimas do dolo e arteirices d'egoistas ambiciosos e desalmados. Em taes condições, o uso da letra converte-se por um lado em escola de immoralidade, por outro no convite legal á pratica do crime!

Não obstante estes inconvenientes frequentissimos, já vulgarissimos, foco constante de ruina das familias, o novo e sob muitas considerações excellente projecto de código commercial mantém a plena liberdade cambial!

Diz o relatorio: «Sem desconhecer, e menos querer occultar, os abusos a que o systema actual tem dado origem, ou servido de pretexto, entendo, contudo, que não ha razão para o modificar.

«.....
«Restringir a faculdade d'assignar letras de cambio aos negociantes implicaria prohibir, quasi absolutamente, a pessoas não commerciantes a pratica de quaesquer actos de commercio. Com effeito, um dos mais poderosos, senão o mais poderoso dos instrumentos por que se exerce a mercancia, é a letra de cambio. Assim, arrancar das mãos de qualquer cidadão essa arma para a confiar só ao que fór commerciante, o mesmo é tolher áquelle o exercicio de actos da industria, para a qual a *letra* é principalmente destinada. Ora, o projecto faculta a todos quantos forem civilmente capazes, a liberdade de praticar actos de commercio, e por isso, coherente com esse principio, estabeleceu que a commercialidade de qualquer acto provenha, em regra, não da qualificação das pessoas que n'elle intervem, mas sim da propria natureza d'elle. Não podia, pois, sem faltar á logica, tolher aos não commerciantes o uso da letra de cambio.»

Continuará pois a liberdade da fraude incorrigivel sómente por aquella razão logica, como se nas relações sociaes fosse possível paftar todos os actos por preceitos inflexiveis e uniformes! No commercio, o uso das letras é de necessidade absoluta; fóra do commercio, é tão dispensavel, que o código civil exige a escriptura publica para os emprestimos de quantias excedentes a 400\$000 reis. Eis outra — razão logica — para conclusão contraria á do relatorio.

os bancos ruraes como indicou o nosso talentoso consocio o snr. dr. Franco Castello Branco nas provas do seu ultimo concurso, e o propõe o snr. Oliveira Martins no citado projecto, garantindo o foreiro contra demasias do senhorio, mas obstando a simulações do foreiro em detrimento do senhorio, decretando em summa todas as reformas que fomentem a agricultura, desafoguem e desenvolvam a industria pecuaria (vid. n.º 2, vol. iv, d'esta Revista — excellente artigo do dr. Alberto Sampaio), e mantenham no campo, senão a pureza paradisíaca, pelo menos a moralidade nas transacções, obstando-se á pratica de fraudes, com que perniciosamente se está educando a alma popular.

À extrema fragmentação da propriedade atalha em parte o citado projecto do snr. Oliveira Martins, pelas disposições do titulo x ¹.

¹ A apresentação do projecto do snr. Oliveira Martins na camara dos deputados, deve com justeza reputar-se um acontecimento da mais salutar importancia, depois d'estes ultimos annos de deploravel esterilidade parlamentar, em que mais tem valido, para a economia do paiz, os esforços, e o ensinamento de sociedades particulares, como a SOCIEDADE MARTINS-SARMENTO, despertando o espirito publico e a attenção das corporações officiaes para a necessidade de instrucção e protecção industrial e agricola.

Com somenos competencia para criticar tão vasto projecto, apenas observamos que ainda nas materias que poderiam considerar-se prevenidas na nossa legislação civil, como algumas disposições relativas ao — consorcio — ou associação de proprietarios, nos art. 1249.º e seguintes do Codigo civil, se encontram innovações, cujo alcance, cuja proficuidade se evidencia á primeira leitura, não pelo pensamento associativo que se encontra em épocas remotissimas, como nas comunhões ou associações de lavradores celtas (vid. Ascárate. *Dir. de Propriedade*), mas nas suas applicações, nos objectos que se lhes destinam, nos meios ou condições que se facultam para que essas associações ou consorcios sejam extensamente productivas.

O titulo ix do projecto, facultando a constituição de pequenos casaes indivisiveis, de terreno contiguo até uma superficie de 25 hectares, e a troca de terrenos engravados e dispersos, deve sem duvida produzir, especialmente n'esta provincia, onde é pouco vulgar o casal de glebas contiguas, favoraveis resultados. Não evita porém inteiramente a excessiva fragmentação de glebas, por não serem comprehendidas nas disposições regulamentares do projecto as glebas de casaes, ou propriedades divisiveis. E talvez seja praticavel fixar, para as operações de partilha, um minimo de divisão de glebas, como se fixou o maximo de constituição de casal indivisivel.

Mas... é tempo de terminarmos esta digressão, quasi estranha ao principal fim que nos propuzemos.

*

O que succedeu, pela reforma liberal, com o regimen da propriedade, succedeu immediata e radicalmente com o regimen industrial.

Da organização minuciosamente regulada passou-se para a liberdade absoluta na aprendizagem, nas relações do official ou operario e empresarios ou patrões, na organização interna do pessoal das fabricas, nas condições de manufactura ou fabrico. D'aqui derivou naturalmente a immoralidade nas fabricas, o sacrificio dos menores, a desconfiança publica nas condições de

O que muito desejamos não é sómente a conversão do projecto com as modificações indispensaveis em lei vigente, mas que o nosso mais distincto historiador contemporaneo empregue a sua alta capacidade e profunda sciencia em confeccionar identico projecto de fomento industrial. No ultimo periodo do relatorio afigura-se-nos vér a promessa d'esse trabalho utilissimo : oxalá nos não illudamos.

Reorganizar a industria, promover o seu desenvolvimento, fazel-a subir á perfeição que tem attingido n'outros paizes, parece-nos tão urgente, senão mais, que fomentar o melhoramento agricola. A agricultura, com fluctuações de maior ou menor crise, não se extingue ; a industria nacional, pelo menos em alguns dos seus ramos ou classes, em lucta desigual com os productos estranhos, está na imminencia de aniquilamento completo. Entristece visitar as officinas d'alguns industriaes d'este concelho, tal é o esforço extenuante do seu trabalho, tal a magreza e pallidez traduzindo a carencia d'alimentação reparadora, e d'habitação sadia !

Fomentar a agricultura, e juntamente as outras industrias, regular melhor as suas relações juridicas, é, nos parece, melhorar largamente a economia do paiz, e prevenir prudentemente crises mais ou menos turbulentas do problema social, do eterno problema social segundo a noção d'Ascárate — a lucta do pobre e do rico.

A este duplo fim — de protecção agricola e industrial — tendia a lei de 22 de junho de 1867, permitindo que as misericordias e outras corporações fundassem bancos de credito rural e industrial.

Peló projecto do snr. Oliveira Martins, não se faculta ás corporações a fundação dos bancos : obrigam-se a depositar os seus capitães disponiveis no — banco rural.

Segundo o nosso criterio, esta parte do projecto aperfeiçoa aquella lei, em parte, n'outra prejudica os seus beneficos intuitos : aperfei-

solidez ou perfeição dos artefactos, o conflicto, mais ou menos tenso, ora justo, ora injustificado, dos operarios e empresas.

Temos felizmente já hoje mais instruida a industria; os governos agora, graças á propaganda d'associações como a nossa, rivalisam em dotal-a de novas instituições ¹; mas ha

côa-a, tornando obrigatorio o que a citada lei, e a de 22 de junho de 1866, apenas estabeleciam como facultade concedida ás corporações: prejudica-a, desviando uma parte d'esses capitaes da protecção industrial.

Visto pois o projecto pela unica face por que n'esta parte o avaliou o nosso estimavel amigo dr. Alberto Sampaio, nos seus excellentes artigos da *Provincia*, pôde affirmar-se que a lei de 1867 é apenas uma tentativa, com as vacillações que são proprias de providencias, que têm mais o caracter de ensinamento que de imposição legal.

O projecto do snr. Oliveira Martins, de caracter obrigatorio, completa aquella tentativa, em época mais oportuna para romper com velhos habitos, incuria e rotina tão proprias da indole portugueza. Em 1867, decerto as corporações reagiriam contra a innovação, e talvez ainda agora reajam contra a absorpção de todos os seus capitaes.

Offerece porém, nos parece, maior inconveniente, absorver todo o capital das corporações para as operações de credito rural, em prejuizo do beneficio industrial que podia produzir se uma parte fosse applicada a operações de credito industrial, como facultava a lei de 1867; e a absorpção das operações bancarias n'uma unica instituição, com a séde na capital, sobretudo se as agencias não forem regularmente organisadas. Antes porém estes inconvenientes que a agiotagem exclusiva e sem limites dos nossos bancos de provincia, e dos capitalistas particulares, que prejudicam a economia do paiz e educam o povo no vicio do jogo.

¹ Na carta 18.^a a um portuguez na Asia, escripta pelo reverendo padre J. J. d'Aff. M., no *Novo Mensageiro do Coração de Jesus*, lê-se o seguinte: « Um dos oradores do comicio reunido no theatro de Guimarães, para tratar da questão da Collegiada, o snr. dr. Avelino da Silva, segundo li na *Religião e Patria* de 2 de março, que transcreveu uma correspondencia do *Commercio do Porto*, a qual declara ser « muito exacta », não lhe fazendo nenhum outro commentario (quicá por esquecimento), disse entre outras cousas que inteiramente me não agradaram pela razão que já dei na Carta 17.^a, o seguinte, que mal posso perceber como pôde passar sem réplica e sem algum protesto energico n'uma assembléa de catholicos em sua quasi totalidade, segundo piamente creio serem os meus patricios vimaranenses: — Que a suppressão (da Collegiada) era fatal, pois obedecia ao movimento das idéas (nihilistas, esqueceu-se d'acrescentar o snr. doutor); que a uma grandeza dos tempos antigos devia succeder a *grandeza* dos tempos modernos, em harmonia com as idéas correntes (as do maçonismo, as do espiritismo, as do macaquismo?... Quem sabe a quaes

muito que regulamentar, e que aperfeiçoar. A nossa industria está ainda mui longe de poder luctar com vantagem com os productos d'industria estrangeira, e emquanto o não conseguia o seu mercado rapidamente se restringe. Conservando-se a in-

idéas *correntes* se refere o nosso doutor?); finalmente que « se cada vez irá rareando mais no templo o fumo dos incensos (felizmente, fallando em geral, não é assim, por mais que o desejem certos *moderados*. O Christianismo sempre foi, ainda é, e será progressivo até á realisação do *unum ovile et unus pastor*. Por cada igreja que hoje se fecha no mundo, abrem-se pelo menos dez. Basta lêr os *Annaes da Propaganda da Fé*, n.º ...), poderão levantar-se columnas de fogo dos laboratorios chimicos, outro modo de manifestar a grandeza de Deus. »

« Pondo agora de parte o principal emprego dos laboratorios chimicos no momento actual — o de procurar a destruição do homem pelo homem¹ — sabe dizer o snr. doutor que antagonismo se pôde já encontrar entre o fumo do incenso e o dos laboratorios?... Não se pôde empregar um sem eliminar o outro?... Mas não quero investigar o que s. exc.^a deixou no tinteiro: deveria ter para isso sérias razões; e pela minha parte não me faltará occasião de voltar ao assumpto quando na *Dejeza* me entretiver com um tal compadre « Arnaldo », de certo incolor a viscondado lisboeta, que parece ter bebido na mesma *vinagreira*... »

Ignoramos a que *vinagreira* se refere o snr. padre Mattos, no seu estylo mais pittoresco que evangelico. O que decerto podemos affirmar é que não bebemos da *vinagreira* em que s. rev.^{ma} se delicia... Pospômós quaesquer outras preoccupações ao desejo de vêr progredir Guimarães, como as outras terras, pelo seu maior desenvolvimento industrial. Não sei se este prurido me provirá de ter nas veias um pouco de sangue d'uns liberalões, como meu avô Manoel Luiz Pereira Pinheiro de Gouvêa, meu pai Joaquim José da Silva Guimarães, e meu tio, o conego Manoel Luiz de Gouvêa, que soffreram torturas, os *seus peccados* no castello de Guimarães, no cerco do Porto, etc.

O que sei é que, ou por esta tradição, ou por convicção adquirida nas idéas *correntes*, que fizeram impressão ao nosso reverendo, não posso conformar-me em que *tornemos para traz*; e n'esta questão de laboratorios, escolas industriaes, officinas d'apprendizagem, etc., prescindir d'estes instrumentos de progresso é mais que paralisar, é *tornar para traz*.

E foi esta uma das razões por que, no tal comicio, entendendo que não é possível valer-se á suppressão da Collegiada, e vendo que já hoje, pela diminuição de ceremonias do culto, o fumo vai rareando no templo das Oliveiras, lembrei que se pedisse, além d'outras conces-

¹ Ainda hontem, para assim dizer, escrevia o snr. Lafabrie: « Cette fin de siècle est lugubre... la science exclusivement occupée à perfectionner les moyens de détruire la pauvre espèce humaine; la dynamite, engendrant la mélinite, bientôt détrônée par la roburite, en attendant quelque produit nouveau qui releguera la roburite... » (*Monde*, n.º 77).

dustria portugueza nas condições, em que actualmente existe, o proprio mercado interno lhe será, não só disputado, mas completamente usurpado pela industria européa e americana,

sões, a casa do priorado e terrenos annexos para ahi se estabelecer a escola industrial; e parece que disse — que ao menos, ao lado do templo onde o incenso rareia, se erga a columna de fumo d'um laboratorio, porque no estudo, em novas descobertas scientificas e industriaes, o operario não só se fortalece para a lucta honrada da vida, mas eleva o seu espirito a Deus, como creador de todas as leis que dominam os progressos scientificos; que d'este modo, a uma grandeza dos tempos antigos, succederia uma grandeza dos tempos modernos.

Foram estas as idéas, que na minha patriotica ignorancia enunciei, e supponho que o esclarecido ecclesiastico, digno abba de Ta-gilde, que escreveu a correspondencia para o *Commercio do Porto*, mais ou menos aproximadamente as traduziu, decerto que com as lacunas ou confusões de quem não é tachygrapho, e escreve com rapidez. Resenhando, n'outra correspondencia, o que succedera na ultima festa de 9 de março, tambem o nosso estimavel amigo nos attribuiu a affirmação de que os krupps vinham arrasar tudo o que *thes appetecesse*, em vez de que os krupps destruam as grandes massas d exercito (vid. esta *Revista*. n.º 2, vol. IV, pag. 164). Exceptuando pois um ou outro lapso de redacção, a correspondencia está exacta, e traduz fielmente as principaes idéas que enunciei.

Se nas minhas affirmações houve erro grave de facto, ou de doutrina; se é gravissimo erro crer no progresso, comquanto o snr. padre Mattos tambem creia no progresso do christianis.no usando da formula *unum ovile et unus pastor*, desculpe-o o nosso reverendo ao mais obscuro vimaranense.

Eu direi a s. rev.^{ma} que tendo notado que até á data em que agora escrevo, não houve no parlamento prelado portuguez (nem sequer algum que acaso goste da *vinagreira* de s. rev.^{ma}) que levantasse voz pela conservação das collegiadas, e formulasse projecto de revogação das leis d'extincção, me convenci de que a suppressão obedece a um pensamento superior e irreductivel de governação publica. Recentemente me trouxeram os jornaes as noticias da celeuma levantada contra a concordata ácerca do padroado real no Oriente, cujo cerceamento se attribue á acção ambiciosa da Propaganda Fide: li que o venerando prelado portuguez, D. João Chrysostomo, com a eloquencia que o distingue, impressionara a camara alta, affirmando que era catholico, mas não pertencia á Companhia de Jesus, e sustentara na India uma lucta tenaz contra as invasões da Propaganda; li que este mui illustre prelado ainda affirmou que a concordata era *deshonrosa para a nação portugueza*; mas não li que o snr. D. João Chrysostomo, nem outro prelado portuguez, fallasse contra a suppressão das collegiadas.

Se porém a minha convicção é errada, peço ao nosso patricio tome contas aos prelados, e não a mim, que nada posso, senão escrever estas linhas, e aconselhar os meus patricios a que do aniquilamento d'essa antiga grandeza vimaranense se obtenha o maior

para tristissimo remate das consequencias funestas do tratado de Methuen e do de 10 de fevereiro de 1810, da nossa habitual incuria, e preterição ou esquecimento do luminoso con-

herdamento, que fôr possível, como compensação da perda da gloriosa e historica instituição.

Devo ainda declarar que nunca conheci que houvesse difficuldades para a coexistencia do fumo do incenso nos templos, e do fumo do carvão nos laboratorios; mas não posso perceber como a affirmação d'um facto innegavel — a diminuição do incenso na igreja da Oliveira, consequencia fatal da depressão da passada frequencia e sumptuosidade dos actos e festas do culto — tão desagradavel fosse ao nosso patricio!

Tambem não entendemos por que s. exc.^a insinua a condemnação dos laboratorios, só porque alguns dos seus productos são instrumentos de morte. Acaso desejará o nosso patricio, só por isso, que se aniquilem todos os laboratorios? Ou terá outras razões, que deixou no tinteiro, justificativas da sua impotente condemnação dos progressos scientificos?... Aquella razão, enunciada por Lafabrie (que s. rev.^{ma} não rejeita energeticamente, como devera pelo menos em nome do bom senso), não justifica a furia contra os laboratorios.

Pois não vê que n'essa furia não escapariam medicamentos preciosos, que um facinora pôde converter em instrumento de morte? Acaso um veneno, que um perverso pôde utilizar para impunemente e clandestinamente aniquilar um semelhante que o incommoda ou lhe tolha o passo á ambição..., não pôde ser o instrumento de salvação da vida de muitos outros?

Condemnaremos o arsenico, apesar das suas variadissimas applicações therapeuticas, só porque pôde ser instrumento d'um crime, e até o meio... de matar ratos?

Condemnaremos o uso da agua só porque, entre as torturas da inquisição (nos bons tempos em que não havia laboratorios, dizia-se — santa), havia a do balde?...

Rejeitaremos o fogo que nos aquece, e com que preparamos os nossos alimentos, só porque houve quem d'elle se servisse para tisanar gente viva?...

Porque não condemna a fabricação e uso da polvora bombardeira? a broca do pedreiro? a navalha do barbeiro? a agulha da costureira? a tesoura de cortar papel?... tudo quanto a invenção humana tem produzido, do mais simples ao mais composto, do alvião á regadeira mechanica, do tear do velho typo ao Jacquard... e da penna de pato á penna d' aço? Uma penna d' aço pôde matar um homem. Com um prégo foi morto um general biblico.

Emfim, não sabemos por que merecia protesto o termos affirmado que as maravilhas da industria moderna evocam os pensamentos de devoção para o Creador. O sabio Leão xiii condemnará esta doutrina, e rejeitará os progressos scientificos como productos infernaes?...

Mas, se erramos, que nos absolva o bom do Chateaubriand e a sua escola, e penitenciem-se os ecclesiasticos, que assistiram ao comi-

selho de Mousinho da Silveira : « Portugal não pôde continuar a ser nação independente sem dar *grande impulso ao trabalho e industria da sua povoação.* »

Guimarães — Maio de 1887.

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES.

TITULO I

Estatutos dos Mestres Çapateiros, e mais Officios annexos á sua Bandeira d'esta villa de Guimaraens e seu Termo

Termo de convocação

Aos doze dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro, n'esta Villa de Guimarães, e nossa Capella do Anjo S. Miguel e dos nossos Santos Martyres Crespim e Crespeniano, sita na rua Çapateira desta ditto Villa: Ahi estando em mesa o Juizado actual, o seu Definitorio, e mesa actual da Irmandade, que para este fim todos foram chamados e convocados ao som da campainha tangida na forma do antigo e bom costume. Foi proposto pelo ditto Juizado que se tinham desencaminhado os nossos Estatutos sem se saber d'elles, que a nossa Officina estava sem regimento, e os seus Artifices sem governo, com prejuizo do Hospital e Capella e da nossa Officina: á vista do que unanimemente determinarão se formassem novos Estatutos para maior gloria de Deos, utilidade dos Mestres, regimen da Officina e annexas, e do mesmo Hospital, Albergá-

cio, de não terem a lembrança do protesto contra as minhas humilimas palavras.

Reservem-se para outra vez, emquanto o snr. padre Mattos se entretem em lançar o meu nome obscurissimo á critica azeda do mundosinho beato menos illustrado ou mais fingido. Que horror !...